

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(10.869)	(11.405)	(913)
BENS E DIREITOS DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.679	7.623	5.498
Investimentos e Aplicações	10.352	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	-	-	-
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	136.359	153.878	161.640
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	56.417	74.288	76.387
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	14.480	17.616	19.244
Outras Receitas Correntes	1.136	1.346	943
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	208.393	247.128	258.215
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	523.258	658.952	722.047
Pensões	139.379	165.730	184.556
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.925	15.347	12.871
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	670.562	840.029	919.473
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX – XXI)	(462.169)	(592.901)	(661.258)

FONTE: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas/Amazonprev.
NOTAS: (1) Os aportes destinados à cobertura do déficit atuarial não compõem o montante das receitas previdenciárias do período, uma vez que a Portaria MPS nº 746/2011 exige a permanência de sua aplicação pelo prazo mínimo de 5 anos.
(2) Resultado previdenciário calculado pela diferença entre: previsão da receita e dotação da despesa; e entre receita realizada e despesa executada – sendo esta liquidada do 1º ao 5º bimestre e empenhada no 6º bimestre.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, crédito estímulo, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica). Em razão de dispositivo constitucional Zona Franca de Manaus e, consequentemente, das leis que o regulamentam (Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 08 de maio de 1996, e nº 2.826, de 29 de setembro de 2003), que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei nº 2.826/2003, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº 24/1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade desta lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, Decretos editados pelo Poder Público Estadual e Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e incorporados à legislação tributária estadual por meio de Decretos e Leis.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às indústrias optantes pela Lei de Incentivos Fiscais nº 2.826/2003, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 6 (seis) das exigências abaixo do § 1º do art. 4º:

- I – concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;
- II – contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;
- III – contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;
- IV – promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;